

Análise N° 82/CCI-SAAE/2022

Processo n°:	255006/2022 - Vols. .
Origem:	Gerência de Frotas – SAAE
Objeto:	contratação de empresa para locação de gestão de mão de obra de serviços terceirizados de limpeza e conservação, apoio operacional e administrativo.
Modalidade	Ata de Registro de Preço n.027/202.
Empresa	RENOVA
Assunto:	Análise prévio pagamento
Destinatário	Gabinete/Diretoria Adm. e Financeira.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE que têm como objeto contratação de empresa para locação de gestão de mão de obra de serviços terceirizados de limpeza e conservação para o apoio administrativo do SEAE. Ressaltamos que a Diretoria Administrativa, remeteu os autos para análise no dia 02/05/2022. E com fulcro no artigo 10 da lei 3.342/PMC/2014 procedeu-se a referida análise.

2. DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO DO SAAE

Primeiramente, a fim de refutar qualquer tendência de repúdio a este trabalho, a Coordenação informa, que pode atuar em todos os processos durante toda a execução orçamentária, mas nem isso nem o valor ínfimo ensejaram, por si só, as observações que seguem.

Assim, cabe repisar que a competência da análise de legalidade levada a cabo por esta Coordenação, especificamente do caso em tela, se assenta nos seguintes dispositivos:

a) Quanto aos aspectos ligados a liquidação financeira e empenho da despesa:

Art. 10, I - **Acompanhar a elaboração e execução do orçamento** pela formação financeira de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos;

b) Quanto aos aspectos formais de instrução do processo:

Art. 10, III - Observar e instruir sobre a aplicação do disposto nas Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como Resoluções e atos administrativos;

Art. 10, V - Acompanhar e supervisionar os Processos de Licitação emitindo pareceres sobre sua legalidade;

Art. 10, VII - Avaliar a execução, adequação e aplicação dos mecanismos de controle interno;

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

c) Quanto às recomendações, essas estão consagradas nos incisos VIII, XII, XIII e XVI, todos do artigo 10º da lei 3.342/PMC/2014:

VIII - Sugerir ou recomendar medidas de aprimoramento dos controles das diversas unidades organizacionais do SAAE;

XII - Analisar os resultados das inspeções realizadas, elaborar relatórios e emitir parecer com relação aos procedimentos internos;

XIII - Verificar se os responsáveis pelas unidades organizacionais estão agindo dentro dos limites de competência e/ou autoridade a eles delegados ou por disposições regulamentares;

XVI - Examinar a aplicação e eficácia dos controles administrativos, nas unidades organizacionais submetidas a inspeção e, recomendar as providências e/ou modificações que se fizerem necessárias;

Isso, posto, fica evidenciada a competência e a pertinência da análise feita pela Coordenação de Controle Interno do SAAE, por intermédio de sua Coordenadora.

Passamos a análise.

3. ANÁLISE PRÉVIA – CONTROLE PRÉVIO

Com base nas Leis n. 8.666/1993, Lei complementar 101/2000 e Ata de Registro de Preço n. 036/PMC/2021 e no Contrato n. 05/SAAE/2022, temos a ofertar os seguintes apontamentos:

3.1 Do Pagamento/Nota Fiscal/Recebimento do Serviço:

Verificamos nos autos que os procedimentos administrativos quanto à execução orçamentária da despesa, bem como a sua liquidação e a regularidade fiscal do fornecedor, visando à anuênciam do pagamento das Notas conforme a seguir:

Fornecedor	Nota Fiscal	Fls.	Valor	Atesto
RENOVA	Nº 156/A	3225	R\$ 8.129,44	Comissão de Fiscalização.
Valor Total			R\$ 8.129,44	

3.2 Quanto as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Observamos que a regularidade da empresa perante os órgãos fazendários, conforme a seguir:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



NORTE SUL			
Certidões	DESCRIÇÃO	VALIDADE	FOLHA
Certificado de Regularidade do FGTS		17/05/2021	3228
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.		03/08/2022	3197
Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeito negativo.		01/06/2022	3195
Certidão Negativa de Tributos Municipais		03/05/2022	3194
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		29/09/2022	3144

Fonte: SAAE, 2022.

4 - DA INCONFORMIDADE:

- a) Ausência de assinatura às fls. 2899/2900/2917, 2416, 3172;

5- RECOMENDAÇÕES

- a) Aos setores que manuseiam o processo administrativos, atenção a numeração das páginas, que deveram ser em ordem crescente, no canto superior direito da página, sem rasuras, rubricado pelo servidor ou carimbo do local de origem do documento;
- b) No ato do recebimento das folhas de ponto, recomendamos a Comissão o não recebimento das folhas de pontos com rasuras;
- c) A coleta das assinaturas.
- d) A Comissão de fiscalização e os gestores do processo e demais setores atenção as rasuras nas folhas de pontos, bem como, as cláusulas de execução do contrato e do Termo de Referência alusivas a obrigação da contratada.

6-PARECER

Considerando a execução dos serviços prestados, e os documentos acostados nos autos, e os requisitos mínimos para que esta SAAE possa efetuar o pagamento, conforme prevê os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64, *in verbis*:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012);

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Nosso grifo).

Ademais, diante dos documentos comprobatórios fls. 3192/3229 sobre a execução dos serviços prestados apresentados nos autos pela Diretoria Administrativa/Financeira e o atesto Comissão de Fiscalização responsável pela veracidade dos serviços executados, e o direito adquirido a quem prestou os serviços segundo o artigo 63, esta Coordenação de Controle Interno é favorável a liquidação da despesa.

Pelo exposto, encaminhamos os autos para o Gabinete da Presidência para conhecimento da análise e deliberação quanto ao pagamento, e posterior envio a Diretoria Administrativa e Financeira/Contabilidade para as providências quanto ao pagamento da despesa.

Essa é a análise.

Cacoal-RO, 02 de maio de 2022.


RICHELE LOPEZ BARBOZA
Coordenadora de C.I.
Portaria 020/SAAE/2022

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE CACOAL - SAAE

PROCESSO

Tipo:6 - Volume de Processo
Ano: 2022 Número: 255006

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
12	02/05/2022 14:17	DIRETORIA AI

Página: 1

Status: *Encaminhado*

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CACOAL / PROCESSO Nº *255006/22*
Assunto: SERVIÇOS DE TERCEIROS FOLHA Nº *3225*
Despacho e Encaminhamento: VISTO *AT.*

Prezado Diretor,

Encaminho o presente processo para continuidade, segue a Análise n. 82/SAAE/2022.

Att,

Richele Barboza

Controladora – SAAE.

Enviado por:

SALA DA COORDENAÇÃO DE
CONTROLE INTERNO

Resp.: RICHELE LOPES BARBOZA

Recebido por:

Ademilson M da Silva

SALA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
FINANCEIRA

Resp.: ADEMILSON MARQUES DA SILVA